



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 084/2001.

Projeto de Lei nº 78/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação.

Parecer:

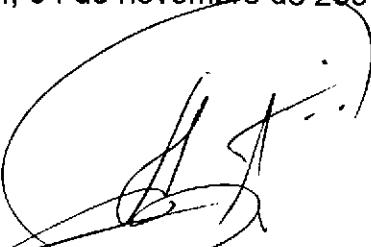
Embora, por definição, o objetivo do vale alimentação seja permitir que os servidores possam consumir suas refeições durante a jornada de trabalho, sem necessidade de se locomover até as suas residências, no horário de almoço, evitando-se-lhes, assim, estipêndio de energia e gastos com transporte, o fato é que a Constituição Federal, com a redação dada pela EC. nº 20, estende aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.

Assim é que também a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 126, § 4º e a Lei Orgânica do Município em seu art. 139, garantem aos aposentados e pensionistas o direito aos benefícios ou vantagens supervenientes.

Mesmo a jurisprudência é conflitante, ora entendendo que o benefício não se estende aos aposentados e pensionistas, como na Ap. Cível 237.489-1/8, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ora decidindo pela concessão do benefício, como publicado às fls. 88, do vol. 680 da RT., também do TJ/SP.

Isto posto, entendendo que a previsão constitucional não deixa margens para outras interpretações, quando estende os benefícios ou vantagens dos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas, a Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei em tela.

Votorantim, SP., 04 de novembro de 2001.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B